



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

**DECRETO Nº. 4.016**  
DE 17 DE ABRIL DE 2017

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2017, ESTABELECE AÇÕES DE CONTIGENCIAMENTO DE GASTOS COM HORAS EXTRAS, INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO E ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

O Prefeito do Município de Mafra, **WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XVII do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que as ações de contingenciamento adotadas com a edição do Decreto Municipal nº 3.992, de 12 de janeiro de 2017 não foram suficientes para acompanhar as projeções econômicas e financeiras do cenário restritivo nacional,

**CONSIDERANDO** a redução na arrecadação tributária em todas as esferas do Governo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalidade do trabalho, mantendo o cumprimento das atividades operacionais da Prefeitura com a observância dos limites impostos pela legislação;

**CONSIDERANDO** o atual índice de comprometimento com a folha de pagamento do Município e a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas no combate ao desperdício, na otimização dos gastos e no enfrentamento de cenários adversos no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente, em especial as normas de contabilidade pública existentes na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

**DECRETA**

**Art.1º.** Fica instituído, na forma deste Decreto, o contingenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Direta do Município de Mafra visando assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art.2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a gestão das normas e procedimentos deste Decreto, com o auxílio dos órgãos de Controladoria do Município e da Procuradoria-Geral do Município, sendo obrigatória, por parte de todos os órgãos da Administração Municipal de Mafra, a observância e o cumprimento das seguintes medidas:

§1º. Ficam suspensas a realização e o pagamento decorrentes de:

I - férias indenizadas, licença prêmio, promoções, progressões, reenquadramentos ou qualquer outra vantagem funcional, exceto os decorrentes de decisão judicial;

II - horas extraordinárias ou suplementares sem a expressa e prévia autorização do Prefeito Municipal, o que deverá ser solicitado de forma justificada pelo Secretário Municipal interessado com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;

III - contratação de novos servidores de caráter efetivo e/ou comissionado, empregados públicos ou estagiários, exceto com a prévia autorização do Comitê de Gestão Governamental do Município de Mafra, mediante ato justificado e que, preferencialmente, não implique aumento de despesa e observado o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV - realização de cursos, seminários ou capacitações que importem aumento de despesa;

V - realização ou pagamento de diárias e/ou ressarcimento de despesas sem a prévia autorização do Comitê de Gestão Governamental do Município de Mafra, mediante pedido do Secretário Municipal interessado ante a apresentação de justificativa;

§ 2º Ficam condicionados à comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à prévia autorização do Comitê de Gestão Governamental do Município de Mafra os atos de:

I - abertura, adjudicação e homologação de qualquer certame licitatório, inclusive para fins de credenciamento e registro de preços, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

II - assinatura de ata de registro de preços ou contratos e a emissão de autorizações de fornecimento e ordens de serviços.

**Art. 3º.** A Diretoria de Recursos Humanos fica proibida de computar, para efeitos de pagamento ao servidor, as horas extraordinárias e suplementares anotadas nos controles de frequência, quando estas não tiverem sido devidamente autorizadas, nos termos deste Decreto, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, 17 de abril de 2017.

**WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**  
Prefeito Municipal

**ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE**  
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

**RODNEY LUIZ MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração

**JEISON MAIKEL KWITSCHAL**  
Procurador Geral do Município